



SindiAnápolis

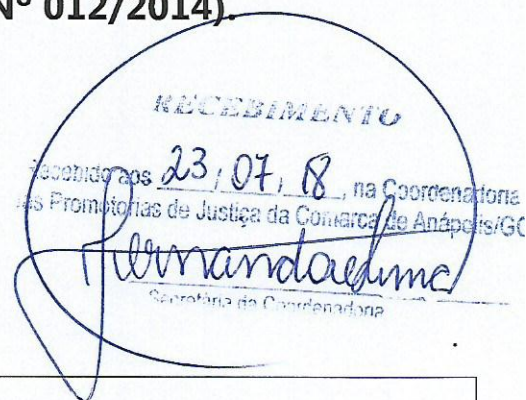
Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

CÓDIA

Ministério Público do Estado de Goiás

Décima-Primeira Promotoria da Comarca de Anápolis/GO (DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, conforme RESOLUÇÃO Nº 012/2014).

Excelentíssimo Doutor Arthur José Jacon Matias



AUTOS ADMINISTRATIVOS 2018 0014 0315

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, já qualificado nestes autos, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, abaixo assinada, considerando a distribuição dos presentes autos para esta Promotoria, consistente em **DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO**, vem expor e requerer o seguinte a V.Ex.a.:

i. Consta junto à 11.^a Promotoria de Anápolis os autos acima relacionados, os quais tratam de forma genérica o excesso desarrazoado de comissionados junto ao Município de Anápolis.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

ii. Após o protocolo da representação genérica, sobreveio por parte deste ente sindical a notícia da profunda e radical mudança feita junto aos membros do Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor (NGPPD), no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, quando 60% (sessenta por cento) dos seus novos membros são servidores comissionados, conforme faz prova o incluso Decreto 42.334, de 17/4/18.

Referida composição, antes preenchida por servidores públicos efetivos, foram agora ocupados por comissionados, o que efetiva e obviamente prejudica os interesses dos servidores públicos efetivos ora representados.

Neste ponto, surge óbvia a conclusão de que é ilegítima e injusta a contratação de comissionados para o atendimento de atividades permanentes, típicas de serem providas por ocupantes de cargos de carreira, ainda mais porque a própria lei mostra que os cargos a serem ocupados exigem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido pela CF, art. 37, V.

Diga-se, ainda, que nessa nova composição consta inclusive um advogado comissionado, quando se sabe que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município (LC 212/09), em seu Anexo II, extinguiu a função do assessor jurídico, ficando, por conseguinte, apenas os procuradores incumbidos de responder a todas as questões jurídicas da municipalidade.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

O que certamente se precisa ter em mente é que a mão de obra é o principal instrumento de consecução do serviço público; destarte, se contaminado todo esse processo de arregimentação de pessoal pela contratação sem concurso ou se favorecidos os apadrinhados no quadro de servidores do órgão, dúvida não há de que o resultado é catastrófico para a sociedade em geral, com a perda de qualidade e eficiência, colocando em descrédito os próprios Poderes constituídos, acelerando-se ainda mais o círculo vicioso da corrupção na administração pública brasileira.

Seguindo essa mesma e brilhante linha de raciocínio irretocável, tem-se que advogados, arquitetos, engenheiros etc, conforme reiteradamente vem fazendo o Município, jamais poderiam ser nomeados para exercerem funções técnicas sem que tivessem sido previamente aprovados em concurso público respectivo.

Outro ponto que se faz imprescindível ratificar é que nesse caso específico o Município novamente deixa de observar a já citada imposição da LC 212/09, quando não respeita a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos, ou seja, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, em todos os níveis, os quais deveriam ser obrigatoriamente preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.



Sindianápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

ii. Isso posto, ao tempo em que se ratifica os pedidos formulados, vem expressamente requerer seja a questão específica que envolve os comissionados do NGPPD **SEJA DESMEMBRADA** da representação genérica dos comissionados, tudo no intuito de emprestar maior celeridade à apuração, rogando-se, ao final, seja **dada especial atenção e pronto seguimento à denúncia/representação aqui desmembrada.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Anápolis, 23 de julho de 2018.

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

Regina Maria de Faria Amaral Brito